



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Protocolo nº 2324/2018.

Fundamentação Legal: artigo 25, inciso III, da Lei 8666/93.

Contrato nº 97/2018.

CONTRATO

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 11.707.894-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema nº 2844, Jardim Carlos Gomes, na cidade de Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente Prefeitura e a **CORPORAÇÃO MUSICAL PIRASSUNUNGUENSE**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.348.551/0001-32, com endereço junto a Avenida Padre Antônio Van Ess, nº 773, centro, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13.630-025, tel.: (19) 3561 9574, email: marilia.marostegan@gmail.com, dados bancários: Banco do Brasil, Agência 0163-5, conta corrente: 46.273-X, neste ato representada por **LUÍS CARLOS SIMÃO**, brasileiro, Presidente da Corporação, portador da Cédula de Identidade RG nº 350.552 - COMAER e inscrito no CPF/MF sob o nº 031.876.378-84, com endereço comercial junto a Avenida Padre Antônio Van Ess, nº 773, centro, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13.630-025, tel.: (19) 3561 9574, email: marilia.marostegan@gmail.com, denominada simplesmente CONTRATADA, ficando justo e contratado o quanto segue:

1. DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente o **serviço de contratação da Corporação Musical Pirassununguense para apresentações das retretas aos domingos na Praça Central, apresentações cívicas, religiosas, inaugurações, cumprimento do calendário de eventos do município por um período de 12 (doze) meses**, conforme o Anexo Único do presente instrumento.

2. DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1 – Somente após a assinatura do presente contrato a Contratada poderá dar início a execução do serviço.

2.1.1 – Não reconhece o Município quaisquer subcontratações por parte da Contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.

2.2 – Constatado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo através de laudo que os trabalhos se encontram em desacordo com o solicitado, após contraditório da Contratada, o serviço será interrompido e poderá culminar na rescisão contratual, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

2.3 – O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços.

2.4 – A Contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR DO CONTRATO

3.1 – A Contratada se obriga a prestar os serviços pelo preço global contratado, sem quaisquer acréscimos, salvo se decorrentes de alteração contratual.

3.2 – Atribuem-se ao presente contrato o valor global de **RS 363.000,00 (trezentos e sessenta e três mil reais)** e mensal de **RS 30.250,00 (trinta mil duzentos e cinquenta reais)**.

3.3 – Fica expressamente estabelecido que no preço global referente ao objeto contratado estão incluídos todos os custos diretos, indiretos, benefícios da Contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à mesma.

4. VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por igual período a critério da municipalidade.

5. FATURAMENTOS E PAGAMENTOS

5.1. O pagamento ocorrerá 15 (quinze) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada pelo Gestor do Contrato, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

5.2. A emissão da nota fiscal deverá obedecer às disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas ulteriores alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob pena de não recebimento.

5.3. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, antes do qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – Os recursos para atender as despesas deste contrato serão atendidos pela seguinte dotação orçamentária (fls. 69):

10.01 Cultura D 288 33.90.39-99 13 392 2002 2088 – 1100000 RP RS 30.250,00 mensal e RS 363.000,00 (trezentos e sessenta e três mil reais).

7. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA

7.1 – Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados correrão por conta exclusiva da Contratada, e deverão ser pagos nas épocas devidas.

7.2 – O ISSQN deverá ser recolhido e calculado com alíquota de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato. Este imposto será retido em cada pagamento, de acordo com o artigo 175, da Lei Complementar nº 081/2007 (Código Tributário Municipal de Pirassununga).

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – A Contratada além das demais responsabilidades previstas neste contrato e seu anexo, obrigar-se-á a:

8.1.1 – Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto contratado;



Procuradoria Geral do Município

8.1.2 – Permitir e facilitar ao Município o acompanhamento e verificação da execução dos serviços, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades;

8.1.3 – Refazer, às suas expensas, o que foi realizado com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrentes de informação errônea do Município, sem prejuízo das multas contratuais.

8.2 – Todas as ordens no decorrer da vigência contratual deverão ser dadas expressamente pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou por seu preposto expressamente nomeado.

9. DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a Contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que houver, estará sujeita as seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Rescisão contratual;
- d) Retenção de pagamentos;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.2 – Se a Contratada não observar o prazo fixado para a execução dos serviços, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério da Prefeitura, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

9.3 – Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a Contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo o valor devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

9.4 – Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a Contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

9.5 – As multas são cumulativas e aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

9.6 – Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará a Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

9.7 – As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

9.8 – Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

9.9 – O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério da Prefeitura, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas à Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Prefeitura, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, nos seguintes casos:

10.1.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.3 – O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93).

10.1.4 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil

10.1.5 – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado

10.1.6 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

10.1.7 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato

10.1.8 – Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11. DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato a Servidora Stella Silvia Dias Oliveira, inscrita no CPF/MF sob nº 115.309.618-82, escriturária, lotada na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

11.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

12. DA TOLERÂNCIA

12.1 – Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa às penalidades cabíveis.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14. DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencedora pagar as custas e despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam os devidos efeitos legais.

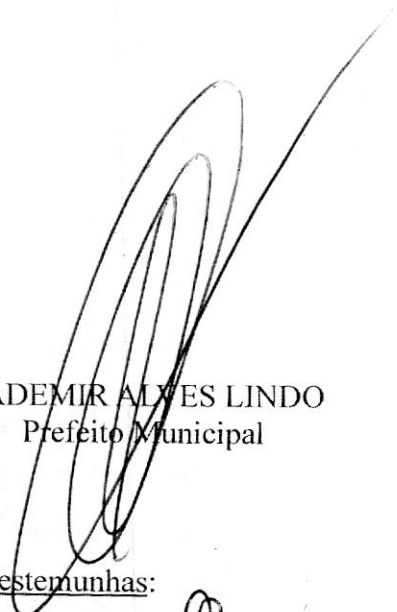


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

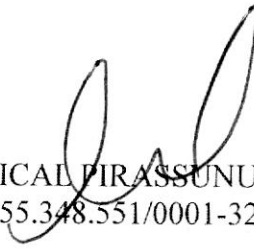
Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Pirassununga, 26 de Julho de 2018.

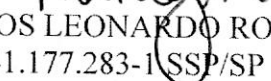


ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal




CORPORAÇÃO MUSICAL PIRASSUNUNGUENSE
CNPJ nº 55.348.551/0001-32

Testemunhas:



MARCOS LEONARDO ROZIM
RG nº 41.177.283-1 SSP/SP



IANA CAROLINA DE LIMA
RG nº 34.505.249-3 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Protocolo nº 2324/2018.

Fundamentação Legal: artigo 25, inciso III, da Lei 8666/93.

Contrato nº 97/2018.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: CORPORAÇÃO MUSICAL PIRASSUNUNGUENSE

OBJETO: o serviço de contratação da Corporação Musical Pirassununguense para apresentações das retretas aos domingos na Praça Central, apresentações cívicas, religiosas, inaugurações, cumprimento do calendário de eventos do município por um período de 12 (doze) meses.

ANEXO ÚNICO

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor unitário RS	Valor total RS
1	1.1.2465	1	SV	Serviço de contratação da Corporação Musical Pirassununguense para apresentações das retretas aos domingos na Praça Central, apresentações cívicas, religiosas, inaugurações, cumprimento do calendário de eventos do município: período de realização: 12 meses contados após a assinatura do contrato, prorrogável por igual período a critério da Administração. Obs.: as apresentações das retretas aos domingos acontecem na Praça Central das 19h45 às 21h30 (eventuais cancelamentos serão comunicados antecipadamente). As datas, os horários e locais do calendário de eventos, apresentações cívicas e religiosas serão definidos com antecedência mínima de 48h pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. As datas, horários e locais das inaugurações serão definidos com antecedência mínima de 48h pelo Chefe do Executivo Municipal. Os eventos compatíveis terão a duração de 02 (duas) horas, conforme definição da Secretaria. A Corporação	RS 30.250,00	RS 363.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

			<p>Musical Pirassununguense deverá executar seleções de marchas, dobrados, polcas, boleros, valsas, hinos, clássicos do rock internacional, foxtrotes, forrós, temas de filmes, entre outros. Propaganda ou publicidade, seja escrita, visual, cantada ou falada, bem como captação de recursos. Desde a montagem dos equipamentos até o encerramento de cada evento, o Maestro da contratada deverá permanecer no local para orientar os músicos durante a montagem e atender quaisquer eventualidades. A composição da Corporação Musical Pirassununguense terá a seguinte composição mínima: 01 flautim, 01 flauta transversal, 04 percussionistas, 04 trombonistas, 04 trompas, 05 trompetes, 10 clarinetes, 01 sax baritono, 03 sax alto, 02 sax tenor, 02 euphonios, 03 tubas, 01 maestro, 01 auxiliar de maestro. Percussão: 01 glockenspiel, 01 par de tímpanos, 01 bateria, 01 par de congas, 01 par de bongôs, 01 lira, 01 xilofone, sinos tubulares, 01 bumbo sinfônico. Acessórios: meia lua, pandeiro sinfônico, pandeiro de choro, agogô, reco-reco, triangulo, tamborim, cowbell, carrilhão etc. Responsabilidade da Contratada: 1.1. Cumprir rigorosamente os dias e horários estabelecidos para a prestação dos serviços contratados; 1.2. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, de seguro de acidente do trabalho, fiscais e os provenientes de eventuais danos causados a terceiros, decorrente da execução deste contrato.</p>	
--	--	--	---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

				<p>1.3. A contratada responderá pelos danos comprovadamente causados, direta ou exclusivamente, por culpa ou dolo de seus funcionários aos bens móveis e imóveis (máquinas, equipamentos, vidros, artigos sanitários, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias) de propriedade da Administração Pública bem como a terceiros. 1.4. O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias mediante apresentação da nota fiscal, devidamente visada por um agente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.</p>	
--	--	--	--	---	--

Valor total: R\$ 363.000,00 (trezentos e sessenta e três mil reais)

Valor mensal: R\$ 30.250,00 (trinta mil duzentos e cinquenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Protocolo nº 2324/2018.

Fundamentação Legal: artigo 25, inciso III, da Lei 8666/93.

Contrato nº 97/2018.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: **CORPORAÇÃO MUSICAL PIRASSUNUNGUENSE**

OBJETO: o serviço de contratação da Corporação Musical Pirassununguense para apresentações das retretas aos domingos na Praça Central, apresentações cívicas, religiosas, inaugurações, cumprimento do calendário de eventos do município por um período de 12 (doze) meses.

Nome: ADEMIR ALVES LINDO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 11.707.894-3 – SSP/SP – CPF nº 016.192.378-06

Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga – SP

Telefone: 19 3561-7406

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - ademir@ademirlindo.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 26 de julho de 2018.

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Protocolo nº 2324/2018.

Fundamentação Legal: artigo 25, inciso III, da Lei 8666/93.

Contrato nº 97/2018.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: CORPORAÇÃO MUSICAL PIRASSUNUNGUENSE

OBJETO: o serviço de contratação da Corporação Musical Pirassununguense para apresentações das retretas aos domingos na Praça Central, apresentações cívicas, religiosas, inaugurações, cumprimento do calendário de eventos do município por um período de 12 (doze) meses.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302.

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 16 de Julho de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CONTRATANTE

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO – Prefeito Municipal.

RG: 11.707.894-3 – SSP/SP.

CPF: 016.192.378-06.

Telefone: (19) 3565 8000.

Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.

E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br.

E-mail pessoal: ademir@ademirlindo.com.br.

ASSINATURA: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: LUÍS CARLOS SIMÃO – Presidente

RG: 350.552 - COMAER

CPF: 031.876.378-84

Telefone: (19) 3561 9574

Endereço: Avenida Padre Antônio Van Ess, nº 773, centro, na cidade de Pirassununga/SP.

E-mail institucional: marilia.marostegan@gmail.com

E-mail pessoal: marilia.marostegan@gmail.com

ASSINATURA: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Rua Galício Del Nero, 51 – Centro – Pirassununga/SP – Fone: 0 xx 19 3565-8028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ N°: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: CORPORAÇÃO MUSICAL PIRASSUNUNGUENSE

CNPJ N°: 55.348.551/0001-32

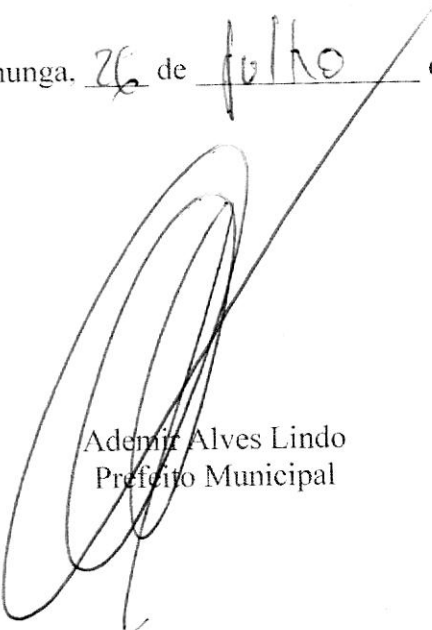
CONTRATO N°: 97/2018.

OBJETO: o serviço de contratação da Corporação Musical Pirassununguense para apresentações das retretas aos domingos na Praça Central, apresentações cívicas, religiosas, inaugurações, cumprimento do calendário de eventos do município por um período de 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 363.000,00 (trezentos e sessenta e três mil reais) e mensal R\$ 30.250,00 (trinta mil duzentos e cinquenta reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 26 de julho de 2018.


Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal